

LEI Nº 4.284, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

Cria, na Secretaria de Educação, cargos públicos de Me
rendeira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 1993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o quantitativo da classe de Merendeira, criado pela Lei Municipal nº 3.067, de 10 de junho de 1987, anexo I - GRUPO DE ATIVIDADES - Educação e Cultura, observados, no que couber, os artigos 4º e 6º, parágrafo único, e 9º da Lei Municipal nº 3.939, de 29 de maio de 1992 - Regime Jurídico Único, conforme segue:

QUANTITATIVO ATUAL

192

QUANTITATIVO PROPOSTO

237

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

- Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos